

LIDO NA SESSÃO DO
DIA 25/08/04
G. F. M. P.



GOVERNO DE RORAIMA
"AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"

1ª Secretária
Expediente
em: 24.08.04

MENSAGEM GOVERNAMENTAL Nº 51 DE 20 DE AGOSTO DE 2004.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA E EXCELENTÍSSIMOS SENHORES DEPUTADOS ESTADUAIS,

Tenho a honra e a grata satisfação de encaminhar a essa Augusta Casa Legislativa este Projeto de Lei que institui as taxas a serem cobradas pelos serviços realizados pelo Corpo de Bombeiros Militar de Roraima.

Trata-se de Projeto de Lei que integra o arcabouço jurídico da recém-criada Corporação Bombeiro Militar e que permitirá o custeio das atividades necessárias ao exercício da prevenção contra incêndio e pânico em todo o território do Estado de Roraima.

A aprovação deste Projeto de Lei permitirá o suporte indispensável à execução das missões de análise de projetos, vistorias, perícias, pareceres técnicos, dentre outras, todas de fundamental importância para a implantação de um sistema de prevenção de sinistros, garantindo à sociedade roraimense a devida proteção à vida e ao patrimônio.

As taxas de que trata este Projeto de Lei serão arrecadadas pelo Governo do Estado e revertidas para o Fundo de Reequipamento do Corpo de Bombeiros Militar de Roraima – FREBOM, como uma de suas fontes, visando manter a perfeita operacionalidade de uma das instituições que compõem o sistema de defesa social de nosso Estado.

Entendo que a estruturação de tão recente Corporação, com apenas dois anos e meio de emancipação, necessita de disposição legal como esta proposta, para que possam ser criados os mecanismos indispensáveis ao acompanhamento dos critérios de segurança a serem adotados por todos os usuários do sistema.

Conto mais uma vez com o habitual apoio de Vossas Excelências no sentido de que este Projeto de Lei seja apreciado e aprovado em regime de urgência, nos termos do art. 42, da Constituição Estadual, em face da necessidade de suprir a demanda existente, garantindo a fiscalização e o controle no cumprimento de todas as normas de segurança de prevenção contra incêndio e pânico.

Palácio Senador Hélio Campos/RR, 20 de Agosto de 2004.


FRANCISCO FLAMARION PORTELA
Governador do Estado de Roraima



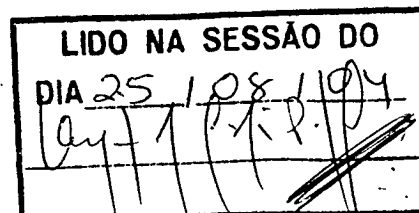
GOVERNO DE RORAIMA

GABINETE DO GOVERNADOR

Palácio Senador Hélio Campos - Praça do Centro Cívico - Centro - Boa Vista - Roraima - Brasil - CEP 69.301-380
Tels.: (095) 623-1663/ 623-1979/ 623-1410 - Fax: (095) 623-2410
Lebb - 19/8/2004 14:38:10



GOVERNO DE RORAIMA
"AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"



PROJETO DE LEI Nº 071 DE 20 DE AGOSTO DE 2004.

"Institui as taxas a serem cobradas pelos serviços realizados pelo Corpo de Bombeiros Militar de Roraima."

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA,

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Ficam instituídas as taxas e seus respectivos valores, cobrados pelo Corpo de Bombeiros Militar de Roraima pelos serviços postos à disposição da coletividade, definidas no inciso I, do parágrafo 3º, do art.1º, da Lei Nº de de de 2004 (Lei que cria o FREBOM).

DO FATO GERADOR

Art. 2º As taxas de que trata a presente Lei têm como fato gerador a utilização efetiva dos serviços prestados pelo Corpo de Bombeiros Militar de Roraima - CBMRR, bem como de serviços de prevenção em eventos promovidos por particulares e outros serviços não emergenciais especificados no Anexo desta Lei.

DO PAGAMENTO

Art. 3º As taxas serão pagas na data da solicitação dos serviços, em documento de arrecadação com código a ser estabelecido pela Secretaria de Estado da Fazenda-SEFAZ.

DAS ISENÇÕES

Art. 4º Ficam isentos das taxas aqui especificadas, de acordo com o art. 132 da Lei Nº 059, de 28 de dezembro de 1993:

- I - a União, Estados e Municípios, inclusive suas autarquias e as fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;
- II - os partidos políticos, inclusive suas fundações, os templos de qualquer culto, as entidades sindicais dos trabalhadores, as instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos e reconhecidas como de utilidade pública;
- III - as pessoas que, mediante a apresentação de atestado passado por autoridade judiciária ou policial, provarem seu estado de pobreza; e



GOVERNO DE RORAIMA

A vontade de mudar

GABINETE DO GOVERNADOR

Palácio Senador Hélio Campos - Praça do Centro Cívico - Centro - Boa Vista - Roraima - Brasil - CEP 69.301-380

Tels.: (095) 623-1663/ 623-1979/ 623-1410 - Fax: (095) 623-2410

Lebb II - 19/08/04 16:32:51



fl. 03

GOVERNO DE RORAIMA
"AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"

IV - a prática de atos de expedição de documentos relativos:

- a) a finalidades escolares, militares ou eleitorais;
- b) a requerimentos formulados por servidores ativos ou inativos do Estado, no exercício do direito de petição; e
- c) aos interesses dos mutuários da Companhia de Desenvolvimento de Roraima – Codesaima, na área de habitação.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 5º A Secretaria de Estado da Fazenda estabelecerá códigos de arrecadação para as taxas aqui referidas, de modo a assegurar a reversão das receitas delas derivadas para o Fundo de Reequipamento do Corpo de Bombeiros Militar de Roraima-FREBOM.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Senador Hélio Campos/RR, 20 de Agosto de 2004.


FRANCISCO FLAMARION PORTELA
Governador do Estado de Roraima



GABINETE DO GOVERNADOR

Palácio Senador Hélio Campos - Praça do Centro Cívico - Centro - Boa Vista - Roraima - Brasil - CEP 69.301-380

Tels.: (095) 623-1663/ 623-1979/ 623-1410 – Fax: (095) 623-2410

Lebb II - 19/08/04 14:35:47



GOVERNO DE RORAIMA
"AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"

ANEXO I AO PROJETO DE LEI Nº DE 20 DE AGOSTO DE 2004

TABELA DE TAXAS

I – Cadastramento de firmas ou pessoas físicas, enquadradas no Código Estadual de Proteção Contra Incêndio e Emergência de Roraima

CADASTRAMENTO ANUAL		UFERR
Profissionais autônomos		0,168714
Microempresas		0,337428
Demais empresas		0,506142

II – Análise e aprovação de projetos contra incêndio (por área total construída):

ANÁLISE DE PROJETO			
Grupos A, B, C, D, E, F, G e H (CEPCIE)	Até 750m ²	0,236200	
	De 751m ² até 1.500m ²	0,371171	
	Acima de 1.500m ²	Pelos primeiros 1.500m ²	0,371171
		Por área de 100m ² ou fração excedente	0,023620
Grupos I, J, L e M (CEPCIE)	Até 750m ²	0,303685	
	De 751m ² até 1.500m ²	0,438656	
	Acima de 1.500m ²	Pelos primeiros 1.500m ²	0,438656
		Por área de 100m ² ou fração excedente	0,030369

REANÁLISE DE PROJETO	
A partir da terceira análise do mesmo projeto, por m ²	0,000340

III – Vistoria de prevenção contra incêndio (por área total construída):

PARA FINS DE HABITE-SE e ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO (Todos)		
Até 750m ²		0,404913
De 751m ² até 1.500m ²		0,573627
Acima de 1.500m ²	Pelos primeiros 1.500m ²	0,573627
	Por área de 100m ² ou fração excedente	0,033743
VISTORIA A PEDIDO PARA OS GRUPOS A, B, C, D, E, F, G e H (CEPCIE)		
Até 750m ²		0,303685
De 751m ² até 1.500m ²		0,404913
Acima de 1.500m ²	Pelos primeiros 1.500m ²	0,404913
	Por área de 100m ² ou fração excedente	0,030369



GOVERNO DE RORAIMA
"AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"

VISTORIA A PEDIDO PARA OS GRUPOS I, J, L e M (CEPCIE)		
Até 750m ²		0,371171
De 751m ² até 1.500m ²		0,472399
Acima de 1.500m ²	Pelos primeiros 1.500m ²	0,472399
	Por área de 100m ² ou fração excedente	0,037118

VISTORIA PARA SHOWS E EVENTOS SIMILARES	
Lotação de até 1.000 pessoas	0,404913
Lotação de 1.001 até 3.000 pessoas	0,809826
Lotação de 3.001 até 5.000 pessoas	1,214739
Lotação de 5.001 até 7.000 pessoas	1,619652
Lotação acima de 7.000 pessoas	2,024565

IV – Perícias de Incêndio

LAUDO PERICIAL DE INCÊNDIO	
Laudo de até 10 páginas	0,404913
Por página ou fração excedente	0,006749

V – Serviço de prevenção contra incêndio e atendimento pré-hospitalar em eventos promovidos por particulares, com fins lucrativos

POR POPULAÇÃO ESTIMADA EM CADA EVENTO (período de até quatro horas)	
Até 1.000 pessoas	1,349710
De 1.001 até 3.000 pessoas	2,699420
De 3.001 até 5.000 pessoas	4,049130
De 5.001 até 8.000 pessoas	5,398840
De 8.001 até 12.000 pessoas	8,098259
De 12.001 até 20.000 pessoas	13,497099
De 20.001 até 30.000 pessoas	19,570793
De 30.001 até 50.000 pessoas	24,294777
Acima de 50.000 pessoas	28,343907

VI – Outros serviços não emergenciais

Relatório de ocorrência		0,033743
2ª Via de documentos		0,134971
Parecer Técnico		0,337428
Instrução para Brigadas de Incêndio e outros (turma de no máximo 30 alunos)	Curso de Formação ou Treinamento (por hora/aula prevista)	0,202457
Corte e poda de árvore (por árvore pequena)		0,134971



70



GOVERNO DE RORAIMA
"AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"

Corte e poda de árvore (por árvore média ou grande)	0,269942
Colocação de faixa em via pública (por faixa)	0,134971
Abastecimento de água (para cada 6.000 litros ou fração)	0,202457
Lavagem de pista ou instalação (por cada 1.000m ² ou fração)	0,337428
Outros serviços não especificados (aplicar o coeficiente do serviço semelhante)	-

TP



GOVERNO DE RORAIMA

GABINETE DO GOVERNADOR

Palácio Senador Hélio Campos - Praça do Centro Cívico - Centro - Boa Vista - Roraima - Brasil - CEP 69.301-380
Tels.: (095) 623-1663/ 623-1979/ 623-1410 - Fax: (095) 623-2410

Lebb II - 19/08/04 14:35:47